



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

DECRETO N.º 037/2018

De 05 de novembro de 2018.

Regulamenta a licitação na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Simonésia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, Sr. Laerte Augusto de Souza, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando o disposto no artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando a edição do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018, o qual atualizou os valores adotados para as licitações previstas na Lei 8.666/93, estabelecendo novos parâmetros para as modalidades licitatórias;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo, deste Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, no âmbito do Município de Simonésia/MG.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da Administração Municipal direta, os fundos especiais deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 004, de 1º de março de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PUBLICAÇÃO

Publicado em: 05/11/2018

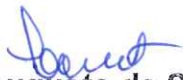
Dou fé

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Simonésia

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (05.11.2018).


Laerte Augusto de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
196
08/11/18
09:40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10
Trabalhando juntos por um novo tempo!

ANEXO

REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, destinada à aquisição de bens e contratação de serviços comuns, no âmbito do Município de Simonésia/MG, qualquer que seja o valor estimado.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Regulamento, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais do Município de Simonésia.

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º - Para a celebração dos contratos pelo Município, para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade Pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a contratação mais econômica, segura, ágil e eficiente.

§ 1º. Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de Pregão eletrônico.

§ 2º. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 4º - A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

Art. 5º - A licitação na modalidade de Pregão não se aplica às contratações de obras, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 6º - Todos quantos participem de licitação na modalidade de Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º - À Chefia do Poder Executivo, de acordo com as atribuições previstas na legislação aplicável, cabe:

- I - determinar a abertura de licitação;
- II - designar o Pregoeiro e os componentes da Equipe de Apoio;
- III - decidir os recursos contra atos do Pregoeiro; e,
- IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Parágrafo único. Somente poderá atuar como Pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição, efetivo ou não.

Art. 8º - A fase preparatória do Pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto, que deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no Termo de Referência;

II - o Termo de Referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - a autoridade competente deverá:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com Termo de Referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado,

b) justificar a necessidade da aquisição, e

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento;

IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e,

V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no Edital.

Art. 9º - As atribuições do Pregoeiro incluem:

- I - o credenciamento dos interessados;
- II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V - a adjudicação da proposta de menor preço;
- VI - a elaboração de ata;
- VII - a condução dos trabalhos da Equipe de Apoio;
- VIII - o recebimento e o exame de recursos; e,
- IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e à contratação.

Art. 10 - A Equipe de Apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura, para prestar a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 11 - A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites e critérios:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais):

- 1. Órgão oficial de publicação do Município, e
- 2. meio eletrônico, na Internet, se possível,

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais):

- 1. Órgão oficial de publicação do Município,
- 2. meio eletrônico, na Internet, se possível, e
- 3. jornal de circulação regional,

c) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais):

- 1. Órgão oficial de publicação do Município,
- 2. meio eletrônico, na Internet,
- 3. jornal de circulação regional, e
- 4. Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais,

d) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais):

- 1. Órgão oficial de publicação do Município,
- 2. meio eletrônico, na Internet,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

3. jornal de circulação regional,
4. Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, e
5. jornal de circulação estadual;

e) para bens e serviços que envolvam custeio de recursos repassados pelo Governo Federal, além dos meios de publicação previstos nas alíneas anteriores, também no Diário Oficial da União;

II - do Edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do Edital, e o local onde será realizada a sessão pública do Pregão;

III - o Edital fixará prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da publicação do último aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

IV - no dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo Credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI - o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

VII - quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequêntes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

IX - o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XI - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

XIII - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base no previsto no Edital;

XIV - constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVI - nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata obrigatoriamente da síntese das suas razões, devendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias;

XVIII - o recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o resultado do certame, para determinar a contratação;

XXI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

XXIII - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII;

XXIV - o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no Edital.

Art. 12 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

§ 1º. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 13 - Para habilitação dos licitantes, será exigida exclusivamente a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I - habilitação jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

II - qualificação técnica;
III - qualificação econômico-financeira;
IV - regularidade fiscal e trabalhista; e,
V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição, e respectiva certidão emitida pelo órgão competente.

Art. 14 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 15 - É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;
II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e,
III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do Edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 16 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 17 - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no Edital e será a representante das consorciadas perante o Município;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no Edital, e quanto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e,

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I, deste artigo.

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I, deste artigo.

Art. 18 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 19 - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 20 - O Município publicará, no órgão oficial de publicação do Município, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Art. 21 - Os atos essenciais do Pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;

II - Termo de Referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - planilhas de custo;

IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

V - declaração de existência, ou de previsão de arrecadação, de recursos financeiros para acobertar as despesas decorrentes do Pregão;

VI - autorização de abertura da licitação;

VII - designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio;

VIII - parecer jurídico;

IX - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

X - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XII - mapa descritivo de lances e detalhamento dos itens em que se sagraram vencedores cada licitante participante;

XIII - ata da sessão do Pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

XIV - comprovantes da publicação do aviso do Edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso; e,

XV - atos de adjudicação e homologação do certame.

Art. 22 - Aplica-se às licitações na modalidade de Pregão o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações posteriores, referente às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.

Prefeitura Municipal de Simonésia/MG, 05 de novembro de 2018.


Laerte Augusto de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
196
08 11 18
Receba 09:40 b